



**LEI Nº 1409 DE 08 DE JANEIRO DE 2007**

**ESTABELECE CASOS DE CONTRATAÇÃO  
POR NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE  
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** São casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, os serviços indispensáveis ao bom e fiel cumprimento das obrigações constitucionais do Município, especialmente, a saúde, a educação e outros serviços públicos essenciais, quando se verifica a inexistência de servidores efetivos suficientes à prestação destes serviços, que não podem sofrer solução de continuidade, além dos casos emergenciais e de calamidade pública.

**Art. 2º.** A contratação de pessoas para o atendimento das necessidades de que trata o Artigo 1º da presente Lei, será pelo prazo de até 06 (seis) meses, podendo o mesmo ser prorrogado por igual prazo, caso permaneça a necessidade de excepcional interesse público.

**Art. 3º.** Os contratos firmados poderão ser rescindidos a qualquer tempo por ambas as partes, sem direito a indenização, salvo o pagamento pelos dias trabalhados, do direito de férias e 13º salário proporcionais ao tempo de serviço efetivamente cumprido, na proporção de 1/12 avos por mês ou frações superior a 15 (quinze) dias.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2007, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de janeiro de 2007

**Francisco Ribeiro**  
**“ Chiquinho da Educação ”**  
**Prefeito**